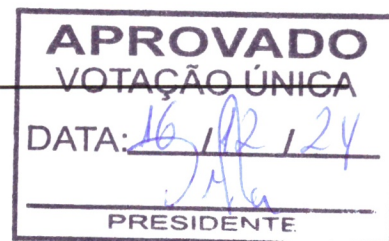




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura



Parecer

Projeto de Resolução nº259/2024

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: **“Dispõe sobre a Concessão de Kits de Cestas Natalinas e dá outras providências.”.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Resolução para a concessão de Cestas de Natal, no mês de dezembro de 2024 a todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira.

II - Conclusão do Relator:

Verifica-se que, tem sido comum a prática adotada pelo Poder Legislativo (cesta de natal) para servidores públicos.

Em análise atinente à presente comissão, o Administrador deverá atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e, inclusive, o da Razoabilidade, além de editar norma legal que autorize e defina os benefícios, determina as condições, forma, itens e outros critérios para que façam jus ao benefício, questões abordadas pela Comissão de Justiça e Redação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Outrossim, o programa e as despesas com a execução deverão constar da Lei Orçamentária. Além do que, a aquisição dos produtos que compõem as cestas deverá ser feita nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas.

Tudo isso, traz a matéria, que aponta a tramitação prévia de processo administrativo.

Diante do exposto, dentro da visão orçamentária, a concessão de cestas de natal para servidores públicos não fere princípios constitucionais; o programa e as despesas com a execução constam em Lei Orçamentária; e, não menos importante, se o benefício não incorpora ao vencimento de dezembro, já que constitui vantagem desvinculada de remuneração do servidor e não afeta o total da despesa com o pessoal do Poder Legislativo, existindo disponibilidade financeira e orçamentária, **este Relator pugna pela tramitação da matéria.**

É como vota o Relator.

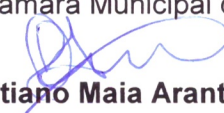
III - Decisão da Comissão:

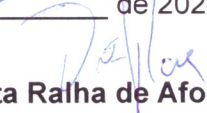
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

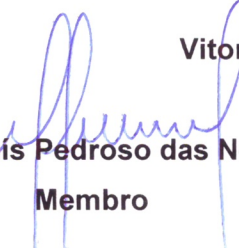
- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de 12 de 2024.


Cristiano Maia Arantes
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Membro